



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro – Maceió/Al – CEP: 57.020-680

Processo nº 06700/051378/2017

Interessado: ARSER

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza – lotes remanescentes

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante V. T. A MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.667.433/0001-35 no Processo nº 6700/51378/2017, Pregão Eletrônico nº 72/2017, com vistas a registrar preços para aquisição de material de limpeza – lotes remanescentes.

I. Dos Fatos

A sessão do certame ocorreu através do sistema eletrônico do Banco do Brasil. A abertura das propostas e a sessão de disputa ocorreram no dia 23 de agosto de 2017, respectivamente. Após a etapa de lances, foi solicitado das empresas arrematantes que atendessem ao subitem 13.2 do edital, enviando a documentação e a proposta de preços.

Após a análise da documentação e da proposta de preços, da licitante arrematante dos aos lotes: 04, 07 itens 02 e 03, 08 (Cota Reservada) e 10 (Cota Principal), 09 (Cota Reservada) e 11 (Cota Principal), foi verificado o atendimento de todas as exigências habilitatórias, sendo declarada vencedora a empresa FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA – EPP.

A licitante V. T. A MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP, manifestou intenção em interpor recursos, quanto a aceitabilidade da proposta de preços inicial encaminhada pela empresa vencedora, através do chat do licitações-e, sistema eletrônico do Banco do Brasil, vejamos as mensagens:

Histórico de recurso

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 4]

Data/Hora	Emitente	Descrição
30/08/2017 09:52:44	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca Jigudso não tem papel higiênico com a apresentação de 500 m.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 7]

Data/Hora	Emitente	Descrição
30/08/2017 10:07:15	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca Jaguar não fabrica as lixeiras basculantes com suporte.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 8] (COTA RESERVADA)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro – Maceió/Al – CEP: 57.020-680

Data/Hora	Emitente	Descrição
30/08/2017 09:51:16	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca PERSONALITE não tem o produto na apresentação 60 m x 10 cm.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 10] (COTA PRINCIPAL)

Data/Hora	Emitente	Descrição
30/08/2017 09:47:54	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca PERSONALITE não tem o produto na apresentação 60 m x 10 cm.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 9] (COTA RESERVADA)

30/08/2017 09:54:43	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca Gijudso não possui papel toalha interfolhado com 1.000 folhas.
------------------------	--------------------------------------	---

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Licitação [nº 682774] e Lote [nº 11] (COTA PRINCIPAL)

30/08/2017 09:56:11	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Informamos intenção de recurso, pois a marca Gijudso não possui papel toalha interfolhado com 1.000 folhas.
------------------------	--------------------------------------	---

A empresa recorrente se irressigna contra mencionada decisão, e fundamenta seu recurso administrativo em face das marcas ofertadas pela empresa, no momento do envio da proposta eletrônica, através do sistema do licitacoes-e.

Após a apresentação do Recurso Administrativo, foi conferido prazo às demais empresas para apresentar contra-razões, tendo a empresa FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA – EPP, se utilizado desse direito com as seguintes razões: no item 9 do edital não consta exigência da apresentação da marca no sistema, havendo a possibilidade de divergência na apresentação da proposta, encaminhando comunicado do representante da empresa Gijutsu de que é fabricante de diversas linhas de papéis higiênico, toalhas, guardanapos e lençóis hospitalares, inclusive dentro das especificações ofertados na proposta da empresa vencedora, ao tempo em que informa que as marcas serão reformuladas e passará a se chamar Quality Papéis.

II. Do juízo de admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a fundamentação, a legitimidade.

III. Da decisão do Pregoeiro

O subitem 9.1 do edital deixa claro que no momento do envio da proposta eletrônica será necessário apenas informar o valor global do lote, pois assim estabelece:

Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta com o valor global



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro – Maceió/Al – CEP: 57.020-680

Neste segundo momento, a proposta de preços deverá atender ao que prevê o item 10 do edital, que assim reza:

Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:

*10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, **indicando marca/fabricante (no que couber)**, o valor unitário e global do lote e demais especificações conforme Anexo I deste edital.*

Com a apresentação da proposta final, o pregoeiro irá examinar se esta atendeu a todas as exigências editalícias, transcritas no subitem acima, onde exige descrição completa e minuciosa com indicação da marca, onde o pregoeiro deverá analisar tudo o que foi ofertado e verificar se condiz com o objeto licitado.

Depois da análise da proposta final enviada pela licitante arrematante é que o pregoeiro irá desclassificar ou inabilitar a licitante arrematante, por não ter atendido alguma exigência do edital, ou declarar a licitante arrematante como vencedora.

A licitante arrematante FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA – EPP enviou a proposta final adequada a todas as normas estabelecidas pelo item 10 do edital. Neste momento final, de análise de documentação e proposta de preços, todas as marcas ofertadas foram verificadas e atendiam ao exigido, conforme veremos:

- Lote 04, Fabricante/marca ofertada - Gijudo/Saporo, em pesquisa realizada na internet constatamos no mercado papel higiênico Saporo de 500m, como também, nos foi encaminhado comunicado do fabricante informando que produz papel higiênico de 500m, e se comprometendo em fornecer qualquer produto solicitado pela empresa vencedora;
- Lote 07, itens 02 e 03, Fabricante/marca ofertada - Jaguar, a Gerência de Planejamento responsável pela solicitação se pronunciou mantendo a decisão da Pregoeira, entendendo que a empresa arrematante atendeu as exigências do Edital e que nas especificações não consta o tipo de suporte para as lixeiras licitadas, podendo ser oferecido os mais variados tipos, conforme a necessidade de cada órgão;
- Lotes 08 (Cota Reservada) e 10 (Cota Principal), Fabricante/marca ofertada - Ondunorte/Novo, em pesquisa realizada na internet constatamos no mercado papel higiênico Novo de 60m;
- Lotes 09 (Cota Reservada) e 11 (Cota Principal), Fabricante/marca ofertada - Gijudo/Saporo, em pesquisa realizada na internet constatamos no mercado papel toalha interfolhado, fardo com 1.000 fls., como também, nos foi encaminhado comunicado do fabricante informando que produz papel toalha interfolhado, fardo com 1.000 fls, e se comprometendo em fornecer qualquer produto solicitado pela empresa vencedora.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro – Maceió/Al – CEP: 57.020-680

do lote, na quantidade exigida, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.

Como visto acima, não foi solicitado que os licitantes, nesse momento, especificassem as marcas dos produtos ofertados. Na fase de abertura de proposta o pregoeiro as abre e verifica se foi atendido ao solicitado no subitem 9.1. Por isso as licitantes que não informaram as marcas ou que as informaram com inconformidades não foram desclassificadas, visto que nesse momento o que se buscava era apenas o valor global, ficando os demais requisitos tais como: **Especificação do objeto, quantitativo e marca** para o momento de entrega da proposta escrita, ou seja, a proposta final.

Ora, se as licitantes que não apresentaram suas marcas não poderiam ser desclassificadas, como poderia o pregoeiro desclassificar, no momento da apresentação da proposta, as licitantes que apresentaram marcas em desconformidades? Se assim o fizesse estaria ferindo o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, pois os que não apresentaram as marcas não seriam julgados da mesma forma dos que apresentaram.

O princípio do julgamento objetivo norteia o procedimento licitatório e afasta a possibilidade de surpresas diante das decisões. O pregoeiro só poderá julgar de acordo com as decisões previamente estabelecidas no edital. Se o edital em seu subitem 9.1 estabelece que no momento do envio das propostas, por meio do sistema eletrônico, deverá ser informado o valor, nada mais do que isso poderá ser exigido.

É importante ressaltar que na modalidade do Pregão em sua forma eletrônica existem dois momentos de envio de propostas, como pode ser comprovado no edital nos itens 09 e 10. No primeiro momento, descrita no item 09, as propostas são enviadas por todas as licitantes interessadas em participar do certame, por meio do sistema eletrônico. Para estas propostas eletrônicas apenas é exigida a apresentação do valor global do lote, pois nessa fase o que interessa para a Administração é a amplitude de disputa, é a ampliação da concorrência.

Após a fase de lances, a licitante arrematante, aquela que se classificou em primeiro lugar na fase de lances, a que ofertou menor preço para o objeto, deverá atender ao subitem 13.2 do edital, que assim dispõe:

Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos itens 10 e 11 deste Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à CPL – Gerência de Licitações, no endereço constante do item 7.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro – Maceió/Al – CEP: 57.020-680

O pregoeiro como agente público, deve prezar pela observância e atendimento dos princípios constitucionais e pelos princípios específicos da Administração Pública, devendo agir imbuído pela boa-fé objetiva e seus deveres anexos. Em momento algum houve desrespeito ao princípio da impessoalidade e todas as decisões tomadas tiveram como parâmetro o instrumento convocatório.

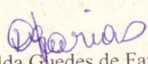
As razões de recorrer apresentada pela empresa V. T. A MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada, qual seja: aquela que declarou vencedora do certame a empresa FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA – EPP.

IV. Conclusão

Por fim, é imperioso destacar que a presente análise não vincula a decisão superior, apenas traz as razões fáticas e documental com base naquilo que foi carreado aos autos, fornecendo, assim, subsídios à autoridade superior a quem cabe a decisão.

Pelo exposto, submeto a apreciação do Ilustríssimo Senhor **DIRETOR PRESIDENTE DA ARSER**, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 22 de setembro de 2017.


Divanilda Guedes de Farias
Pregoeira